



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____, DE 2026 Autor: Vereador PROF. SEBASTIAN

DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO ÀS PESSOAS COM DOENÇA DE ALZHEIMER E OUTRAS DEMÊNCIAS, BEM COMO AOS SEUS FAMILIARES E CUIDADORES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Tangará da Serra, a implementação de ações de apoio às pessoas com Doença de Alzheimer e outras demências, bem como aos seus familiares e cuidadores.

Art. 2º As ações previstas nesta Lei têm como objetivo oferecer suporte, orientação e assistência adequada às pessoas acometidas pela Doença de Alzheimer e outras demências, assim como aos seus familiares e cuidadores, visando à promoção da dignidade da pessoa humana, da inclusão social e da melhoria da qualidade de vida.

Art. 3º As ações de apoio compreenderão, entre outras:

I – disponibilização de informações claras e acessíveis sobre a doença de Alzheimer e outras demências, incluindo sintomas, diagnóstico, tratamentos e orientações para o enfrentamento da doença;

II – realização de palestras, seminários, oficinas, workshops e grupos de apoio, com profissionais especializados, destinados às pessoas com doença de Alzheimer e outras demências, familiares e cuidadores;

III – promoção de atividades de estimulação cognitiva, emocional e social para pessoas com doença de Alzheimer e outras demências, visando à preservação de suas capacidades e à melhoria da qualidade de vida;

IV – orientação sobre direitos sociais, assistenciais, previdenciários e legais das pessoas com doença de Alzheimer e outras demências e de seus familiares;

V – incentivo à celebração de parcerias com órgãos públicos e privados, organizações da sociedade civil, universidades e instituições especializadas no atendimento às pessoas com doença de Alzheimer e outras demências.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

VI – incentivo ao fortalecimento da rede de atendimento qualificado no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente na atenção primária e na atenção especializada, visando ao diagnóstico precoce, ao acompanhamento contínuo e à integralidade do cuidado às pessoas com Doença de Alzheimer e outras demências, bem como aos seus familiares e cuidadores.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser executadas de forma integrada pelas Secretarias Municipais competentes, especialmente as áreas da Saúde e da Assistência Social.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para sua efetiva execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, no âmbito do Município de Tangará da Serra – MT, ações de apoio às pessoas acometidas pela Doença de Alzheimer e outras demências, bem como aos seus familiares e cuidadores, reconhecendo a relevância social, humana e sanitária do tema.

A Doença de Alzheimer e outras demências constituem enfermidades neurodegenerativas progressivas, que impactam diretamente não apenas os pacientes, mas também seus familiares e cuidadores, exigindo acompanhamento contínuo, orientação adequada e suporte multidisciplinar. O envelhecimento populacional torna essa realidade cada vez mais presente nos municípios brasileiros, inclusive em Tangará da Serra.

A proposta encontra respaldo na **Constituição Federal de 1988**, especialmente:

Art. 196, que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas;

Art. 230, que impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua dignidade, bem-estar e direito à vida.

O projeto também se fundamenta no **Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003)**, que assegura prioridade absoluta à efetivação do direito à saúde, ao respeito e à dignidade da pessoa idosa, bem como na **Lei Federal nº 8.080/1990**, que organiza o Sistema Único de Saúde – SUS, prevendo ações de promoção, prevenção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de governo.

No âmbito estadual, a presente proposição encontra amparo na **Lei Estadual nº 12.260, de 29 de setembro de 2023**, que instituiu a Política Estadual de Enfrentamento à Doença de Alzheimer e de Outras Enfermidades Mentais no Estado de Mato Grosso, reforçando a necessidade de ações articuladas entre Estado e Municípios para a promoção do cuidado, da orientação e da assistência às pessoas acometidas por tais enfermidades.

Destaca-se, ainda, a existência da **Lei Federal 14878/2024**, que instituiu a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doença de Alzheimer e Outras Demências, reconhecendo oficialmente a necessidade de ações articuladas entre União, Estados e Municípios, incluindo orientação, cuidado contínuo e apoio aos familiares e cuidadores.

A iniciativa também se harmoniza com a **Lei Federal nº 13.146/2015** (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que garante atenção integral à saúde e a inclusão social das pessoas com deficiência, abrangendo aquelas que apresentam limitações cognitivas decorrentes de doenças neurodegenerativas.

Importante ressaltar que o presente Projeto de Lei não cria despesas obrigatórias imediatas, não institui novos programas ou estruturas administrativas, limitando-se a autorizar o Município a estruturar, fortalecer e integrar ações já existentes, bem como a firmar parcerias, sempre respeitando os limites orçamentários e financeiros da Administração Pública.

Dessa forma, a iniciativa contribui para o fortalecimento das políticas públicas de saúde e assistência social, promovendo acolhimento, orientação e dignidade às pessoas com Alzheimer e outras demências e a seus familiares, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres Vereadores para aprovação do referido Projeto de Lei em **TRAMITAÇÃO NORMAL**.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Tangará da Serra, 30 de janeiro de 2026.

Ver. Prof. Sebastian

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Presidente da Frente Parlamentar do Comércio, Serviços e Empreendedorismo

Procurador Especial da Causa Animal

*"Lutar pelo bom, pelo justo
e pelo melhor do mundo"*

